DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12166/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8867/2016
PROTOCOLO	:	1686373
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 144/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE MECÂNICA DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 118.819,78

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EXECUÇÃO DO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE MECÂNICA DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO - REGULARIDADE E LEGALIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n.144/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e **Dimaq Campotrat Comercial LTDA**., objetivando a aquisição de peças da parte mecânica destinadas à manutenção das máquinas pesadas pertencentes à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Bodoquena/MS, com valor contratual no montante de R$ 118.819,78 (cento e dezoito mil oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

Em analise anterior foi emitida a DELIBERAÇÃO AC02-4235/2017 que decidiu pela regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –22404/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 4ª PRC – 22860/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 144/2016 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 118.819,78
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 118.819,78
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 0,02
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 118.819,76
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 118.819,76
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 118.819,76

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 144/2016 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR